



OFÍCIO N.º 275/GAB/2026

AQUIDAUANA/MS, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

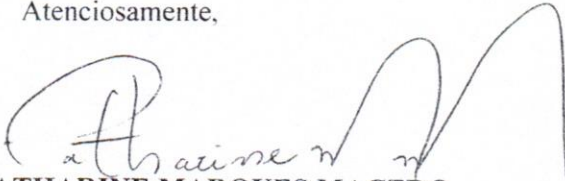
Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo, para, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os inclusos Projetos de Lei N.º 032/2026 e N.º 035/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, para discussão, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma legal e regimental.

- 1) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 032/2026 – “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - GRT NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- 2) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035/2026 - “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aproveitamos a oportunidade de, colocando-nos à inteira disposição para eventuais outros esclarecimentos, renovar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município

Exmo. Sr.º.
ÉVERTON ROMERO
M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
RECEBIDO EM: 26/10/26
REGISTRADO SOB Nº 420126
HORÁRIO: 11h27
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 035/2026
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação de qualquer natureza e modalidade, inclusive em dinheiro, aos vencedores de competições, torneios e eventos esportivos promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A premiação custeada pelo Município, quando disponibilizada em dinheiro, não excederá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por competição ou evento esportivo, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por modalidade esportiva dentro desse teto.

§ 2º É vedada a diferenciação de valores de premiação entre homens e mulheres em uma mesma modalidade esportiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a conceder premiação cultural, inclusive em dinheiro, aos vencedores de concursos, festivais, mostras e demais eventos artísticos e culturais promovidos pelo Município, diretamente ou em apoio a entidades públicas ou privadas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos termos dos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

§ 1º Aplica-se à premiação cultural em dinheiro o limite previsto no § 1º do art. 1º, por concurso, festival, evento ou edital de seleção, cabendo ao decreto regulamentador fixar os limites por categoria dentro desse teto.

§ 2º A premiação cultural custeada com recursos transferidos pela União ou pelo Estado observará as normas específicas que regem a respectiva transferência, aplicando-se esta Lei naquilo que não as contrariar.

Art. 3º A concessão da premiação depende de regulamento da competição ou de edital do concurso ou da seleção cultural, publicado antes da abertura das inscrições, com critérios objetivos e impessoais de inscrição, disputa ou avaliação, classificação e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

premiação, e de processo administrativo próprio, instruído com a indicação da dotação orçamentária e o empenho prévio da despesa.

Parágrafo único. Na premiação cultural, o julgamento caberá a comissão designada especificamente para esse fim, na forma do decreto regulamentador.

Art. 4º A premiação tem natureza exclusivamente de incentivo ao esporte ou à cultura, não caracteriza remuneração, contraprestação de serviço, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido, sujeita-se às retenções tributárias legalmente exigíveis e fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio logístico, consistente em transporte, hospedagem e alimentação, a atletas, equipes, integrantes de comissões técnicas, artistas e grupos culturais, quando participarem de competições, torneios, concursos, festivais e eventos esportivos ou culturais promovidos ou apoiados pelo Município, ou quando representarem oficialmente o Município em eventos dessa natureza.

§ 1º O apoio logístico será prestado por meio de veículos da frota municipal ou de serviços contratados diretamente pelo Município, observada a legislação de licitações e contratos administrativos, vedado o repasse de valores em espécie aos beneficiários ou às entidades a que estejam vinculados.

§ 2º A concessão do apoio logístico depende de solicitação formal, de aprovação pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza do evento, e de publicação da relação nominal dos beneficiários, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º O apoio logístico não caracteriza remuneração, vínculo empregatício, obrigação continuada ou direito adquirido.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme a natureza da premiação, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, dispondo sobre a distribuição da premiação entre as colocações e categorias, a forma e o prazo de pagamento, a composição e o funcionamento das comissões julgadoras, os critérios e o procedimento de concessão do apoio logístico, inclusive a definição dos casos de representação oficial do Município, a instrução do processo administrativo, a publicidade dos resultados e os demais procedimentos necessários à sua execução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo único. O limite do § 1º do art. 1º poderá ser atualizado anualmente por decreto, limitada a atualização à variação acumulada de índice oficial de inflação, vedado o aumento real.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Catharine Marques Macedo
CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 035/2026

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desta respeitável Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO EM COMPETIÇÕES E EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Constituição Federal impõe ao Poder Público o dever de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, com destinação prioritária de recursos ao desporto educacional e, em casos específicos, ao desporto de alto rendimento. O esporte amador cumpre, no Município, função relevante de integração social, de promoção da saúde e de ocupação produtiva do tempo de crianças, adolescentes e adultos, razão pela qual o seu incentivo constitui interesse público legítimo.

No mesmo sentido, os arts. 215 e 216-A da Constituição Federal atribuem ao Poder Público o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais. A Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevê a premiação cultural como instrumento próprio de fomento, com natureza jurídica de doação sem encargo, destinado a reconhecer a relevante contribuição de agentes culturais. Os concursos artísticos e literários, os festivais e as mostras promovidos pelo Município valorizam os artistas locais, estimulam a produção cultural e fortalecem a identidade e a memória de Aquidauana, razão pela qual se mostra conveniente que a mesma lei que disciplina a premiação esportiva ofereça base legal segura e uniforme também à premiação cultural.

A premiação a atletas, equipes, artistas e agentes culturais constitui destinação de recursos públicos a particulares e, por isso, exige autorização legislativa específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. É essa autorização que se busca com a presente proposta, redigida de forma enxuta e concentrada no que é próprio da lei: a autorização da despesa, o teto máximo de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

valor por competição ou evento, quando a premiação se tratar de dinheiro, a exigência de regulamento prévio com critérios objetivos e impessoais, a natureza jurídica da premiação e a sua vinculação à disponibilidade orçamentária. O teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por evento é um limite, e não um valor de referência: os valores efetivamente praticados em cada modalidade ou categoria serão fixados por decreto, em patamares compatíveis com os atualmente adotados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o que permite ao Executivo ajustá-los conforme a realidade de cada competição sem necessidade de nova alteração legislativa. Os procedimentos operacionais, como a forma de pagamento, a instrução do processo administrativo e a publicidade dos resultados, serão igualmente disciplinados por decreto, sem prejuízo do controle legislativo sobre o teto e os princípios fixados nesta Lei.

Quanto à premiação cultural, o projeto aplica o mesmo teto previsto para a premiação esportiva, exige que o julgamento seja realizado por comissão designada especificamente para esse fim, preserva os direitos autorais dos premiados, admitido apenas o uso não comercial das obras para divulgação institucional, e ressalva as normas próprias dos recursos transferidos pela União e pelo Estado, como os da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, que seguem regramento federal específico.

O projeto autoriza, ainda, a prestação de apoio logístico, consistente em transporte, hospedagem e alimentação, a atletas, equipes, artistas e grupos culturais que participem de eventos promovidos ou apoiados pelo Município ou que o representem oficialmente. Por se tratar de forma indireta de atender a necessidades de particulares, também esse apoio depende de autorização legislativa, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O apoio será prestado por meio da frota municipal ou de serviços contratados diretamente pelo Município, com observância da legislação de licitações, vedado o repasse de valores em espécie aos beneficiários ou às entidades a que estejam vinculados, o que assegura maior controle sobre a aplicação dos recursos, e sua concessão dependerá de solicitação formal, de aprovação pela Secretaria competente e da publicação da relação nominal dos beneficiários, em atenção aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

O projeto veda expressamente a diferenciação de premiação entre homens e mulheres em uma mesma modalidade, medida que se mostra especialmente relevante diante do propósito de fortalecer o futebol feminino e as demais modalidades femininas no Município.

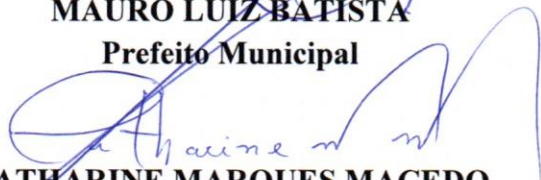


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE OUTUBRO DE 2026.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal


CATHARINE MARQUES MACEDO
Procuradora Geral do Município